



ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO

AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ

Art.18 da Lei 8.630/93

RESOLUÇÃO 02/2011

**Dá eficácia a Convenção Coletiva do Sindicato da
Estiva de Itajaí e Florianópolis para o biênio de 2010
a 2012**

O Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí, instituído pela Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, artigo 18, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 22 desta lei:

- 1 – Considerando que é de sua competência a gestão de mão-de obra do trabalho portuário avulso;**
- 2 – Considerando que foi assinado dia 18/05/2008 a Convenção Coletiva do Sindicato da Estiva de Itajaí e Florianópolis;**
- 3 – Considerando correspondência recebida do Sindicato dos Operadores Portuários de Itajaí e Navegantes protocolada neste OGMO em 19/05/2011 sob NR 2802/08;**
- 4 – Considerando que a referida Convenção Coletiva já foi encaminhada a Delegacia Regional o Trabalho;**

Resolve estabelecer que:

Artigo 1º - A convenção Coletiva do Trabalho firmada entre o SINDOPIN e o Sindicato da Estiva entra em vigor a partir de 20/05/2011;

Artigo 2º- O OGMO de Itajaí deve tomar as devidas providências para dar eficácia ao referido instrumento coletivo.

Itajaí, 20 de maio de 2011.

Luciano Angel Rodriguez
Diretor Executivo do OGMO de Itajaí